

01-0631/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 631/2018 DE 29/11/2018

Promovente:

Ver. ADILSON AMADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DE BICICLETAS, PATINETES OU SIMILARES QUANDO MOTORIZADOS OU ELETRIFICADOS QUE TRAFEGAM PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Ofício nº 01 de 2018 do proc.
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

PROJETO DE LEI Nº

PL

631/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DE BICICLETAS, PATINETES OU SIMILARES QUANDO MOTORIZADOS OU ELETRIFICADOS QUE TRAFEGAM PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o licenciamento e emplacamento de bicicleta, patinete ou meio de transporte similar, quanto movimentado por combustão ou baterias que utilizem vias públicas no município de São Paulo.

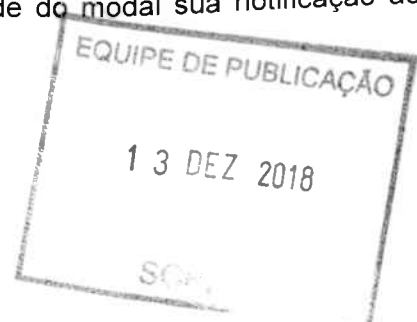
Art. 2º Fica obrigatório o emplacamento da bicicleta, patinete ou similar para sua identificação quando usada em vias públicas.

Art. 3º Os transportes que trata o artigo 1º, no momento do licenciamento passará por uma vistoria que atestará suas condições para trafegar em vias públicas.

Parágrafo Único – O licenciamento será anual para fim de cadastro.

Art. 4º O proprietário destes modais, quando cadastrado arcará com as responsabilidades civis e penais por uso inadequado dos mesmos, aplicando ainda os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro para a sua condução.

Parágrafo Único – Havendo transferência de propriedade do modal sua notificação ao órgão público competente será obrigatória.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03 e folha de informação
sob n° 04. 13.12.18
Ass: _____

Kardos Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Art. 5º Necessitará o condutor/usuário quando em uso destes modais em vias públicas de tráfego, estar equipado com equipamentos de segurança como capacete, óculos, luvas e calçados de sola antiderrapante.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Mobilidade e Transportes, proceder ao licenciamento e emplacamento dos referidos modais.

Art. 7º O modal de transporte será de imediato apreendido quando trafegar em via pública sem o devido emplacamento ou tiver seu licenciamento vencido, sem prejuízo de aplicação de multa ao infrator pelo poder público.

Art. 8º Poderá o poder público cobrar do proprietário taxa para custear o licenciamento e emplacamento dos modais que se enquadram nesta Lei.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 03 do proc.
nº 01-631 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar em âmbito municipal uma espécie de cadastro e controle das bicicletas, patinetes e similares, quanto movimentados por combustão ou baterias que utilizem vias públicas no município.

Sendo um modal de baixo impacto viário e custo, vem sendo massivamente utilizado pelos cidadãos, bem como disponibilizados por empresas de tecnologia e compartilhamento sem nenhum controle efetivo do poder público.

Entretanto, entendemos que como os demais condutores de veículos, estes modais devem obedecer a regras para o bom funcionamento do trânsito da cidade, sendo ineficaz seu controle se não houver como identificar seus proprietários.

A bicicleta, patinete ou similares quando movimentados por motores, sendo ele elétrico ou combustão, conseguem desenvolver boas velocidades podendo envolver-se em acidentes.

Não são poucas as matérias jornalísticas que informam sobre o desrespeito às regras de trânsito por ciclistas, pondo sua vida e de outros em risco e agora terá a companhia de outros de transportes similares.

Assim, por ser o presente projeto de interesse público, conto com o apoio dos nobres para ver a proposta aprovada.